



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepex é a unidade colegiada da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG), criada pela Lei Delegada nº 135/2007, de 25 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e regulamentada pelo Decreto N.º 47.789 de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º O Cepex será composto por 18 (dezoito) membros, sob a presidência do primeiro, sendo:

- I – Diretor-Geral;
- II – dois representantes da Diretoria-Geral;
- III – sete representantes da Superintendência de Educação e Pesquisa;
- IV – quatro representantes da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF;
- V – Assessor-Chefe de Comunicação Social;
- VI – Assessor-Chefe de Educação a Distância;
- VII – Assessor-Chefe de Gestão Acadêmica;
- VIII – um representante da SES.

§ 1º – A forma de escolha dos servidores indicados de que tratam os incisos II e III se dará por definição interna no âmbito de cada Superintendência.

§ 2º – O mandato dos servidores indicados terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantenham a condição de trabalhadores daquele setor que representam.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tem como competência, conforme o art. 4º Decreto N.º 47.789/2019, atuar de forma propositiva, consultiva ou deliberativa nos processos de definição, avaliação e revisão das diretrizes estratégicas de ensino, pesquisa e extensão da instituição, com atribuições de:



- I – apreciar as ações de ensino, pesquisa e extensão e as parcerias institucionais a serem implementadas, propondo estratégias setoriais e intersetoriais de implementação no âmbito da ESP-MG;
- II – promover estratégias institucionais que estimulem a intersetorialidade, interdisciplinaridade e socialização das ações de ensino, pesquisa e extensão ofertadas pela ESP-MG;
- III – participar da discussão e deliberar sobre os processos de elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão de instrumentos que orientam a atuação da ESP-MG;
- IV – definir as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão da ESP-MG;
- V – apreciar os produtos e resultados relativos às ações de ensino, pesquisa e extensão ofertadas pela ESP-MG, considerando as diretrizes estratégicas institucionais e o cenário da área de saúde em Minas Gerais;
- VI – julgar os recursos referentes à gestão acadêmica e deliberar sobre pareceres procedentes de seus grupos técnicos;
- VII – analisar e aprovar propostas de alteração de estrutura orgânica da ESP-MG.

Parágrafo Único: O Cepex poderá instituir grupos técnicos para decidir sobre assuntos específicos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 5º São atribuições do Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – expedir atos normativos decorrentes das decisões do Conselho;
- III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- IV – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades;
- V – representar o Conselho, nos atos que se fizerem necessários e perante os órgãos e entidades;
- VI – proferir, além do voto nominal, o voto de desempate nas deliberações, quando necessário.

Art. 6º. São atribuições dos Conselheiros:

- I – apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta das reuniões;
- II – participar das reuniões, justificando as faltas e impedimentos;
- III – propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis a melhor apreciação das matérias a serem deliberadas.
- IV – requerer que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação;
- V – fazer-se substituir quando impedido de comparecer às reuniões, mediante solicitação prévia e



formalizada em tempo hábil;

VI – zelar pela administração do tempo e o bom andamento das reuniões;

VII – integrar os grupos técnicos quando necessários;

VIII – solicitar a convocação de reuniões extraordinárias conforme regras estabelecidas neste regimento.

Art. 7º O exercício da função de Conselheiro do Cepex não será remunerado, sendo considerado como serviços relevantes prestados à ESP-MG.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Cepex reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por um terço dos seus membros, com pauta definida e distribuída aos conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º As reuniões instalar-se-ão com a presença da metade mais um dos Conselheiros.

Parágrafo Único - O *quorum* será apurado no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 10. As decisões do Cepex serão tomadas prioritariamente por consenso entre os membros.

§ 1º Esgotadas as possibilidades de consenso, a matéria será submetida à votação, sendo necessária para sua aprovação, a maioria qualificada, contado com 2/3 dos votos de seus membros.

§ 2º As decisões constarão em Ata assinada pelos membros.

Art. 11. As reuniões do Cepex serão secretariadas por trabalhador indicado para este fim pelo seu Presidente, com a função de lavrar as Atas, redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho e tomar as providências administrativas decorrentes.

Art. 12. A reunião obedecerá a seguinte ordem:

I – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Informes sobre o andamento das ações da ESP-MG;

III – Pauta dos assuntos a serem tratados, com a indicação daqueles que serão objeto de deliberação;

IV – Palavra livre para os conselheiros, de caráter informativo e a bem da ESP-MG;



V – Proposições para a reunião seguinte;

Parágrafo Único Cabe ao Presidente conduzir os trabalhos e manter a ordem durante a realização das reuniões.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho em reunião.

Art. 14. O presente Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais entrará em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2020.

Lenira de Araújo Maia
Diretora- Geral
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão